



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**LEI Nº1871, de 1º de setembro de 2025.**

**Reconhece a Festa Rural e a Exposição Agrícola como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Piraí/RJ e estabelece medidas para sua preservação e promoção.**

***O Presidente da Câmara Municipal de Piraí – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULO A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º.** Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Piraí:

**I -** A Festa Rural: evento anual que celebra as tradições, a cultura e a produção agrícola local, englobando atividades que refletem a identidade e a memória coletiva do povo de Piraí;

**II -** A Exposição Agrícola: componente essencial da Festa Rural, destacando-se como instrumento de valorização cultural e econômica, bem como de incentivo ao turismo, por meio da apresentação e comercialização de produtos, maquinários e inovações do setor agrícola.

**Parágrafo Único.** O reconhecimento visa preservar, valorizar e fomentar as práticas culturais e econômicas associadas a ambos os eventos, garantindo sua continuidade e relevância para a comunidade de Piraí.

**Art. 2º.** O Município de Piraí adotará medidas para promover, incentivar e garantir a realização da Festa Rural e da Exposição Agrícola, incluindo:

**I -** Divulgação ativa e antecipada do evento nos meios oficiais de comunicação e em parceria com mídias locais e comunitárias, com ênfase na Exposição Agrícola como um dos principais atrativos;

**II -** Assegurar que os espaços públicos destinados à Exposição Agrícola e demais atividades festivas estejam limpas, desobstruídos, interditados e sinalizados, com antecedência mínima de 24 horas do início previsto;

**III -** Apoio logístico e operacional, mediante a disponibilização de servidores e equipamentos públicos, para facilitar a preparação e o suporte aos organizadores e participantes;

**IV -** Estímulo à participação de escolas públicas, associações de produtores rurais, comunidades culturais e entidades do setor agrícola, incluindo a festividade no calendário escolar e cultural do município;



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**V** - Registro audiovisual e documental do evento, focando na Exposição Agrícola, para preservar a memória e fomentar a valorização do patrimônio cultural;

**VI** - Promoção de ações educativas e culturais que evidenciem a importância histórica, cultural e econômica dos eventos, incluindo colaborações com instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 3º.** O reconhecimento previsto nesta Lei não impede o registro de outras manifestações culturais relacionadas à Festa Rural e à Exposição Agrícola que atendam aos critérios de patrimônio imaterial.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

*Câmara Municipal de Piraí, 1º de setembro de 2025.*

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Presidente*

*Projeto de Lei Nº 77/2025 – Vereador Moacir Gonçalves da Rocha Júnior*

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500